

TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSEN SISTEMA DE TECNOLOGIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (Fipe).

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida do CAB, nº 750, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66 neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Pedro Maia Souza Marques, nomeado por Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de Dezembro de 2023**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - Fipe**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro, com o acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precípua mente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;
4. que a **Fipe** desenvolveu e detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

Resolvem firmar o presente “Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia”, doravante denominado simplesmente “Termo de Parceria”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela **Procuradoria**, nos termos estipulados neste instrumento de parceria.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Parceria o seu Anexo Único, firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar, para uso da Procuradoria, a atualização do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pela **Procuradoria**;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Parceria, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial, proteção a dados pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;
- (b) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente, proteção a dados pessoais e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (c) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Parceria.
- (d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe** à **Procuradoria**, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto).

2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica.

2.3.2 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações, conforme especificações do Anexo Único do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo de Parceria terá prazo de vigência até 31/12/2028, contada da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, ou firmado novo termo ao término deste prazo, conforme combinado e se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Termo de Parceria será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Parceria.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Parceria:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou

outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;

4.2.1. - Após a extinção do presente Termo de Parceria, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Termo de Parceria e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe**, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe**.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Parceria, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria.

6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o Sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou consequentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, perda de informação, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é a única responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação, obtenção, gerenciamento do sistema e armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados

8.1 – As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal n.º 13.709/2018 e outras que lhe são correlatas, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA NONA – Comunicação

9.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Parceria deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

At: Dr. Pedro Maia Souza Marques

Com cópia para: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 9.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

E-mail: suporte@fundata.org.br, com cópia para fipe@fipe.org.br

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

E-mail: caocife@mpba.mp.br

Tel: (071) – 3103-0710

At: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.3. – Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1. – Este Termo de Parceria é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

10.2 – Para os fins deste Termo de Parceria, as partes devem ser consideradas como parceiras independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

10.5 – O presente Termo de Parceria é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos, Termos de Cooperações, Termo de Parcerias, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as Partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 10 de julho de 2024.

Procuradoria:

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Assinado de forma
digital por PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2024.07.26
12:39:07 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

CARLOS
ANTONIO
LUQUE [REDACTED]
Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE [REDACTED]
Dados: 2024.07.11
10:21:12 -03'00'

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN [REDACTED]
Dados: 2024.07.11 10:06:05 -03'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG.: _____ RG.: _____

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA**INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SISTEMA****I. DEFINIÇÕES**

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) o conjunto de 3 (três) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados e descritos abaixo no Item II - Descrição do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

2.2. O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;

- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;

2.3. O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;
- *Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**.

III. OBJETO

3.1. Por esta Parceria, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Parceria, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

3.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

3.3. Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

3.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

IV. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE HARDWARE

IV.1. A obtenção e todas as instalações de hardware e softwares são de responsabilidade da **Procuradoria**, sem que haja qualquer responsabilidade da **Fipe** sobre os equipamentos.

4.2. Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, armazenamento de 50 GB ou superior e sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

4.3. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, o equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior ;
- b) Sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb;

4.4. Para as estações de trabalho ligadas ao servidor, os equipamentos deverão contar com a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior,
- b) Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.5. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da Procuradoria obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema, o que em nenhuma hipótese é responsabilidade da Fipe.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, *"Upgrades"* e *"Add-ons"*, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "*Upgrade*" e "*Add-on*", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Parceria;
- (c) não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassembrar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e
- (d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "*Upgrades*" e "*Add-ons*", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporaram informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Parceria.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (b) e 5.1 do Termo de Parceria.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, os arquivos e aplicativos relativos a este, deverão ser completamente apagados antes da venda ou transferência.

6.2. A **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares originais do Sistema e os respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Parceria ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuênciada **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Parceria ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença, bem como do Termo de Parceria, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os representantes legais das partes e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

Procuradoria:

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUE [REDACTED]

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

CARLOS ANTONIO
LUQUE

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN [REDACTED] Assinado de forma digital por MARIA HELENA
GARCIA PALLARES ZOCKUN [REDACTED]
Dados: 2024.07.12 00:20:29 +01'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas